

REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CAPÍTULO I

MISSÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 1.º

Missão

O Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, adiante designado ISE-UAlg, é o órgão ao qual compete, em geral, a definição e acompanhamento da política científica do ISE-UAlg.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Técnico-Científico é constituído por vinte e quatro membros, eleitos pelo conjunto dos docentes definido no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, representando as áreas científicas, observada a paridade dos quatro departamentos do ISE-UAlg, e nas proporções definidas nas alíneas a) a d) do ponto nº 1 e nº 2 do artigo 13º dos Estatutos do ISE-UAlg.
2. Caso não sejam membros, o director, o presidente do conselho pedagógico e os directores dos departamentos, participam nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, podendo intervir, sem direito a voto.
3. O mandato dos membros, incluindo o de presidente e o de secretário é de 2 anos.

Artigo 3.º

Eleição

- 1 - O Conselho Técnico-Científico elege bianualmente por escrutínio secreto o presidente e o secretário de entre os seus membros.
- 2 - As eleições do presidente e do secretário são nominais, decorrem em separado e são efectuadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes considerando que:
 - a) Se na primeira votação para a eleição não for apurado o número de votos necessários à maioria absoluta, procede-se imediatamente a nova votação;
 - b) Se na segunda votação não se formar uma maioria absoluta de votos a eleição é adiada para a reunião seguinte na qual é suficiente maioria relativa.
- 3 - O mandato do presidente e do secretário pode ser renovado até ao limite de dois mandatos consecutivos.
- 4 - O processo eleitoral para os membros, presidente e secretário decorre em Setembro para que iniciem funções em Outubro.
- 5 - Cabe ao presidente do Conselho Técnico-Científico cessante convocar a reunião com os novos membros para a eleição do presidente e do secretário.
- 6 - O presidente toma posse das suas funções num período máximo de 10 dias úteis subsequentes à data da eleição.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

- 1 - Compete ao presidente do Conselho Técnico-Científico convocar, dirigir, orientar e coordenar as reuniões do Conselho e assegurar a execução das suas deliberações.

- 2 - O presidente do Conselho Técnico-Científico é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, caso esteja nomeado, ou pelo membro de categoria mais elevada e de nomeação mais antiga.

Artigo 5.º

Competências do Secretário

- 1 - Compete ao secretário lavrar as actas e colaborar na coordenação da actividade do Conselho Técnico-Científico.
- 2 - Nas ausências ou impedimentos, o secretário é substituído, no início da reunião, por um dos membros do Conselho Técnico-Científico presentes, a designar pelo presidente, por mútuo acordo.

Artigo 6.º

Renúncia do mandato

- 1 - O presidente pode renunciar ao respectivo mandato, mediante requerimento dirigido ao director do ISE-UAlg.
- 2 - A renúncia torna-se efectiva na data de despacho do Director do ISE-UAlg sem prejuízo da obrigação de ser assegurada a gestão corrente do Conselho Técnico-Científico até ser concretizada a substituição.
- 3 - A cessação do mandato de presidente, por renúncia ou por perda da qualidade de membro, determina a convocação de eleição para presidente, a ocorrer nos 15 dias úteis subsequentes à data da vacatura do cargo.
- 4 - Por incapacidade do presidente que se prolongue por mais de 45 dias úteis, o órgão pronuncia-se acerca da conveniência da eleição de um novo presidente.
- 5 - Os membros do Conselho Técnico-Científico podem renunciar ao mandato por requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao presidente do Conselho.
- 6 - A renúncia referida no ponto anterior é objecto de deliberação pelo órgão.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 7.º

Funcionamento

- 1 - O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário.
- 2 - Podem ser constituídas Comissões Técnico-Científicas, nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.
- 3 - As tarefas de secretariado e expediente inerentes ao funcionamento regular do Conselho Técnico-Científico são asseguradas por pessoal administrativo disponibilizado para o efeito pelo Director do ISE-UAlg.

Artigo 8.º

Comissões Técnico-Científicas

- 1 - As Comissões Técnico-Científicas são constituídas com o objectivo de tornar mais eficientes os trabalhos do Conselho Técnico-Científico.
- 2 - As Comissões Técnico-Científicas são nomeadas pelo plenário e integram membros do Conselho Técnico-Científico, representando preferencialmente os 4 departamentos.

Artigo 9.º

Reuniões

- 1 - O Plenário reúne ordinariamente uma vez por mês.

- 2 - O Plenário reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou a pedido, por escrito, de um terço dos membros em efectividade de funções.
- 3 - De cada reunião é lavrada acta, a qual, depois de aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário, podendo ser aprovada em acta minuta na reunião a que corresponder.
- 4 - A eficácia das deliberações do Conselho Técnico-Científico é condicionada pela aprovação e pela assinatura da acta da reunião.
- 5 - A comparência às reuniões é obrigatória e precede sobre os demais serviços escolares à excepção de exames, concursos e júris, carecendo toda a falta de ser justificada ao presidente, por escrito, e sempre que possível, previamente à realização da reunião.

Artigo 10º

Substituição de Membros Eleitos

- 1 - A substituição dos membros eleitos cujo mandato seja interrompido antes do termo previsto é feita de acordo com a ordenação da lista de suplentes ou, na falta desta, através de uma eleição intercalar a efectuar unicamente para efeito de preenchimento da vaga, a ocorrer nos 30 dias úteis subsequentes à data da vacatura do cargo.
- 2 - Os membros substitutos, incluindo o presidente e o secretário, cumprem o tempo que restar dos mandatos dos membros cessantes.

Artigo 11.º

Convocatórias

As convocatórias são efectuadas por qualquer meio escrito, incluindo correio electrónico, e enviadas com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

Artigo 12.º

Ordem de Trabalhos

- 1 - O pedido de agendamento de assuntos pelos membros do Conselho Técnico-Científico, para constarem na ordem de trabalhos, deve ser dirigido por escrito ao presidente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
- 2 - A ordem de trabalhos figura na convocatória da reunião enviada para os membros do Conselho Técnico-Científico.
- 3 - A ordem de trabalhos só pode ser alterada, em reuniões ordinárias, por decisão de dois terços dos membros presentes, quer na ordenação, quer na exclusão de assuntos agendados, quer na inclusão de novos assuntos a tratar.
- 4 - A documentação necessária é disponibilizada em papel e, preferencialmente, em suporte digital.

Artigo 13.º

Quorum

- 1 - O Conselho Técnico-Científico só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 2 - Se decorridos trinta minutos após a hora marcada na convocatória não houver *quorum*, o presidente faz lavrar a acta indicando a não realização da reunião por falta de *quorum*.
- 3 - Não se verificando *quorum* na primeira convocatória, é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 14.º

Deliberações

- 1 - Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.
- 2 - Nos casos de dúvida, ou quando a natureza da deliberação o justificar, o órgão deliberará sobre a forma de votação.

- 3 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, seja exigida maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
- 4 - Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte na qual é suficiente a maioria relativa.
- 5 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, tendo em atenção o disposto no artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 6 - As deliberações sobre provimento definitivo de professores adjuntos e de professores coordenadores, recrutamento e renovações de contratos do restante pessoal docente, são tomadas em votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 7 - As deliberações são da responsabilidade solidária dos membros dos órgãos, desde que a elas não se tenham oposto por declaração de voto.
- 8 - As declarações de voto são apresentadas por escrito e lidas durante a reunião, sendo anexadas à respectiva acta.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Artigo 15.º Competências

- 1 - Compete ao Conselho Técnico-Científico, de acordo com o artigo 15.º dos Estatutos do ISE-UAlg:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
 - b) Elaborar o plano de desenvolvimento científico do Instituto;
 - c) Propor ou pronunciar-se sobre o plano de ensino do Instituto, designadamente ao nível das linhas de orientação e programação;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Universidade;
 - e) Aprovar as normas e regulamentos relativos aos critérios de distribuição de serviço docente;
 - f) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do Director do ISE;
 - g) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos;
 - h) Aprovar os planos de estudos dos cursos;
 - i) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, quando ocorram alterações curriculares;
 - j) Propor ou pronunciar-se sobre as actividades de formação ao longo da vida, e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das acções de formação a realizar no âmbito dessas actividades;
 - k) Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - l) Aprovar o regime de prescrições, transição de ano e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos para a Universidade, quando existam;
 - m) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - n) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo;
 - o) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;
 - p) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - q) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - r) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;

- s) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - t) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação do Instituto;
 - u) Aprovar as normas e regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos do pessoal docente e de investigação, tendo em atenção as normas legais em vigor;
 - v) Aprovar os planos de formação do corpo docente do Instituto;
 - w) Aprovar as normas e regulamentos internos relativos aos regimes especiais aplicáveis aos estudantes, tendo em atenção as normas legais em vigor;
 - x) Aprovar o regulamento específico dos cursos interdepartamentais e interinstitucionais;
 - y) Pronunciar-se sobre a constituição e dissolução de áreas científicas e grupos disciplinares;
 - z) Pronunciar-se sobre as questões que lhes sejam colocadas por outros órgãos da Universidade ou do Instituto;
 - aa) Desempenhar as demais funções que lhes sejam atribuídas pelos Estatutos.
- 2 - Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
- a) Actos relacionados com a carreira académica de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º Casos Omissos

Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as disposições dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia, dos Estatutos da Universidade do Algarve e demais legislação aplicável.

Artigo 17.º Revisão

1 - O presente Regulamento pode ser revisto em qualquer momento, por proposta de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Técnico-Científico.

2 - A revisão é realizada em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 18.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.